



LEI N.º 1050/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL QUE POSSUEM ENQUADRAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.340/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar dívida dos agricultores familiares do município junto ao Banco do Nordeste, desde que as operações sejam PRONAF "B", contratadas até 31/12/2006 e possuam enquadramento na Lei Federal nº 13.340/2016;

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação de Dívida, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ficarão limitadas ao valor de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) com recursos próprios do município, e, correrão à conta de dotação do Orçamento de 2018, na seguinte classificação programática:

2.04- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.122.1029.2171 - 3390.39.00 - Outras despesas de Serviços Pessoa Jurídica

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 11 de dezembro de 2018.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

